



**MEM. Nº:** 420/2025  
**DE:** SEMAPA  
**PARA:** SEFIR – A/C Assessoria de Despesas  
**DATA:** 14/07/2025  
**ASSUNTO:** Quebra de Ordem Cronológica

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada e Decreto nº86, de 16 de Abril de 2025 que dispõe sobre observância de ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo poder executivo do município de Bagé, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **5488786000118.**

Solicitamos o pagamento da nota fiscal referente ao **empenho nº 3484/2025** envolvendo o fornecimento de pneus adquiridos pela empresa citada a cima que realizou a entrega parcial dos itens solicitados e condicionou a liberação do saldo restante da mercadoria ao pagamento antecipado da parte já entregue. Diante da necessidade urgente de recebimento integral dos pneus, indispensáveis à continuidade das atividades operacionais da frota e considerando que o pagamento parcial encontra-se devidamente empenhado e liquidado, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para viabilizar a conclusão do fornecimento. Ressalta-se que a medida visa resguardar o interesse público, evitar prejuízos à administração e garantir a execução plena do compromisso firmado. Após o pagamento, será possível a imediata entrega do saldo restante, garantindo o atendimento total da demanda.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços essenciais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento,

Júlia Milena de Carvalho Hecht  
Matricula 8315/11040

**Secretária do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa**